



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR nº 110 de 20 de dezembro de 2011.

DISPÕE SOBRE RETIFICAÇÃO DA DESCRIÇÃO DE AREA A SER RECEBIDA PELO MUNICIPIO EM DOAÇÃO, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 89 DE 12 DE JULHO DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faço saber que a Câmara decretou e EU sanciono e promulgo a seguinte **Lei Complementar**:

Art. 1º. Fica autorizada a retificação da descrição da área de terras descrita no artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 89 de 12 de julho de 2010.

Art. 2º. Passa o artigo 1º da Lei Complementar Municipal nº 89 de 12 de julho de 2010, a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação glebas de terras de propriedade de **Alexandra Geórgia Junqueira Ortiz Monteiro Barbosa**, desmembrada do imóvel objeto da Matrícula nº 31.707, do Serviço Registral de Imóveis da comarca de Lorena, Estado de São Paulo que assim se descrevem:

I-) Terreno denominado de Área 2A, nesta comarca, com frente para a Avenida Doutor Epitácio Santiago, bairro do Matadouro Velho nesta comarca, com a seguinte descrição:- Partindo do ponto 3F segue com rumo de 21°51'29"SE e distância de 151,402m (cento e cinquenta e um metros e quatrocentos e dois milímetros), confrontando Área 2B chegando ao ponto 6; deste segue com rumo de 75°05'37"NW e distância de 18,127m (dezoito metros, cento e vinte e sete milímetros), confrontando com E.E.P.G PE. Carlos Leôncio da Silva chegando ao ponto 7; deste segue com rumo de 71°03'00"SW e distância de 59,881m (cinquenta e nove metros e oitocentos e oitenta e um milímetros), confrontando com Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Metalúrgica Mecânica de Materiais Elétricos de Lorena e Guaratinguetá – imóvel nº 137 da Rua Odila



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

Rodrigues, chegando ao ponto 8; deste segue com rumo de 83°03'02"SW e distância de 26,697m (vinte e seis metros e seiscentos e noventa e sete milímetros), confrontando com Amauri Jose Gomes de Almeida, chegando ao ponto 9; deste segue com rumo de 83°03'02"SW e distância de 17,358m (dezessete metros e trezentos e cinquenta e oito milímetros), confrontando com Cláudio Sulis, chegando ao ponto 10; deste segue com rumo 79°19'00"NW e distância de 24,114m (vinte e quatro metros e cento e quatorze milímetros), confrontando com a rua PE. Pedro Vaz Machado, chegando ao ponto 11; deste segue com rumo de 77°31'17"NW e distância de 27,315m (vinte e sete metros e trezentos e quinze milímetros) confrontando com Osmar Russo Cerbino, chegando ao ponto 12; deste segue com rumo de 55°23'57"NW e distância de 14,553m (quatorze metros e quinhentos e cinquenta e três milímetros) confrontando com Osmar Russo Cerbino, chegando ao ponto 13; deste segue com rumo de 10°26'16"NW e distância de 78,680m (setenta e oito metros e seiscentos e oitenta milímetros) confrontando com Osmar Russo Cerbino, chegando ao ponto 71; deste segue com rumo de 7°24'18"NE e distância de 23,798m (vinte e três metros e setecentos e noventa e oito milímetros), confrontando com Osmar Russo Cerbino, chegando ao ponto 3I; deste segue em linha curva com distância de 49,938m (quarenta e nove metros e novecentos e trinta e oito milímetros), confrontando com a Área 2C (futuro prolongamento da Av. Dr. Epitácio Santiago) objeto de doação a Prefeitura Municipal de Lorena para fim de logradouro público conforme Lei Municipal Complementar n° 89/10", chegando ao ponto 3H; deste segue com rumo de 26°29'7"NE e distância de 14,547m (quatorze metros e quinhentos e quarenta e sete milímetros), confrontando com a Área 2C (futuro prolongamento da Av. Dr. Epitácio Santiago) objeto de doação a Prefeitura Municipal de Lorena para fim de logradouro público conforme Lei Municipal Complementar n° 89/10", chegando ao ponto 3G; deste segue com rumo de 68°8'31"NE e distância de 101,047 (cento e um metros e quarenta e sete milímetros), confrontando com a Área 2C (futuro prolongamento da Av. Dr. Epitácio Santiago) objeto de doação a Prefeitura Municipal de Lorena para fim de logradouro público conforme Lei Municipal Complementar n° 89/10", chegando ao ponto 3F; ponto inicial de descrição deste polígono, com perímetro de 607,457m, totalizando a área de 20.482,906m² ou 2,048ha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

II-) Terreno denominado de Área 2C, nesta comarca, com frente para a Avenida Doutor Epitácio Santiago, bairro do Matadouro Velho nesta comarca, com a seguinte descrição:- Partindo do ponto 1A, segue com rumo de 84°06'57" NW e distância de 5,297m (cinco metros e duzentos e noventa e sete milímetros), confrontando com a creche municipal Vovó Fiuta chegando ao ponto 2; deste segue com rumo de 83°15'10" NW e distância de 13,051m (treze metros e cinqüenta e um milímetros), confrontando com a AVENIDA DOUTOR EPITACIO SANTIAGO chegando ao ponto 3A; deste segue com rumo de 17°15'30"NE e distância de 45,316m (quarenta e cinco metros e trezentos e dezesseis milímetros), confrontando com a Área 2B chegando ao ponto 3B; deste segue em linha curva com distância de 5,779m (cinco metros e setecentos e setenta e nove milímetros), confrontando Área 2B chegando ao ponto 3C; deste segue com rumo de 21°47'1" NW e distância de 51,274m (cinquenta e um metros e duzentos e setenta e quatro milímetros), confrontando Área 2B chegando ao ponto 3D; deste segue em linha curva com distância de 15,721m (quinze metros e setecentos e vinte e um milímetros), confrontando Área 2B chegando ao ponto 3E; deste segue com rumo de 68°8'31"SW e distância de 238,675m (duzentos e trinta e oito metros e seiscentos e setenta e cinco milímetros), confrontando Área 2B chegando ao ponto 3F; deste segue com rumo de 68°8'31"SW e distância de 101,047m (cento e um metros e quarenta e sete milímetros), confrontando com a Área 2A chegando ao ponto 3G; deste segue com rumo de 26°29'7"SW e distância de 14,547m (quatorze metros e quinhentos e quarenta e sete milímetros), confrontando Área 2A chegando ao ponto 3H; deste segue em linha curva com distância de 49,938m (quarenta e nove metros e novecentos e trinta e oito milímetros), confrontando Área 2A chegando ao ponto 3I; deste segue com rumo de 7°24'18"NE e distância de 12,363m (doze metros e trezentos e sessenta e três milímetros), confrontando com Osmar Russo Cerbino, chegando ao ponto 71A; deste segue com rumo de 68°8'31"NE e distância de 406,213m (quatrocentos e seis metros e duzentos e treze milímetros), confrontando com a Área 2 remanescente deste fracionamento, chegando ao ponto 71B. Deste segue com rumo de 21°54'40"SE e distância de 94,092m (noventa e quatro metros e noventa e dois milímetros), confrontando com Área 2 remanescente deste fracionamento, chegando ao ponto 71C; deste segue com rumo de 21°51'29"SW e distância de 54,711m



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

(cinquenta e quatro metros e setecentos e onze milímetros), confrontando com Área 2 remanescente deste fracionamento, chegando ao ponto 1A; ponto inicial de descrição deste polígono, com perímetro de 1.108,024m, totalizando a área de 12.530,748m² ou 1,253ha;

Parágrafo Primeiro: Deverá constar na escritura de doação, a descrição da área de servidão de passagem concedida a SABESP, descrita abaixo:

Existe na área dois trechos de uma servidão de passagem, caracterizados no desenho da Sabesp no 0109/02/IVP, com as seguintes medidas e confrontações: o primeiro trecho tem início no ponto aqui designado 117, localizado no alinhamento 2-3, do perímetro da descrição da propriedade, distante 1,82 metros do referido ponto 2; daí segue com rumo 83°15'10"NW e 11,31m até o ponto aqui designado 118, confrontando com a AV. Dr. Epitácio Santiago; daí deflete a direita e segue com ângulo interno 79°29'47" e 86,05m até o ponto aqui designado 119A; daí segue com ângulo interno 39°6'37" e 17,62m até o ponto aqui designado 117A, confrontando com a Área 2; daí segue com ângulo interno 140°50'53" e 70,35m até o ponto aqui designado 117, onde teve início, totalizando a área de 869,12 m² (oitocentos e sessenta e nove metros quadrados e doze décimos quadrados); o segundo trecho tem início no ponto aqui designado 124A, localizado no alinhamento 71B-71C, do perímetro da descrição da propriedade, distante 30,65m do referido ponto 71B; daí segue com ângulo interno 63°10'17" e 18,42m até o ponto aqui designado 124; daí segue com ângulo interno 121°22'48" e 15,81m até o ponto aqui designado 125; daí segue com ângulo interno 266°22'02" e 55,27m até o ponto aqui designado 126; daí segue com ângulo interno 180°07'09" e 76,57m até o ponto aqui designado 127; daí segue com ângulo interno 180°35'56" e 108,60m até o ponto aqui designado 128; daí segue com ângulo interno 180°09'51" e 55,14m até o ponto aqui designado 129; daí segue com ângulo interno 179°25'02" e 60,80m até o ponto aqui designado 130; daí segue com ângulo interno 180°28'09" e 41,62m até o ponto aqui designado 131; daí segue com ângulo interno 57°31'19" e 7,04m até o ponto aqui designado 106A, confrontando com terras de Osmar Russo Cerbino; daí segue com ângulo interno 121°28'41" e 37,97m até o ponto aqui designado 107;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

daí segue com ângulo interno 179°31'51" e 53,55m até o ponto aqui designado de 108; daí segue com ângulo interno 178°54'20" e 62,41m até o ponto aqui designado 109; daí segue com ângulo interno 179°50'19" e 108,64m até o ponto aqui designado 110; daí segue com ângulo interno 179°24'04" e 76,61m até o ponto aqui designado 111; daí segue com ângulo interno 179°52'51" e 60,90m até o ponto aqui designado 112; daí segue com ângulo interno 93°37'58" e 17,21m até o ponto aqui designado 113; daí segue com ângulo interno 260°30'21" e 10,80m até o ponto aqui designado 114A; daí segue com ângulo interno 94°54'26" e 12,10 m até o ponto aqui designado 124A, onde teve início, confrontando com a Área 2, totalizando a área de 2.620,50m² (dois mil, seiscentos e vinte metros quadrados e cinquenta décimos quadrados).

Parágrafo Segundo: No terreno recebido em doação, que será destinado para abertura de via pública, quando de sua afetação e destinação, deverá ser a mesma denominada de **AVENIDA DEPUTADO OSWALDO JUNQUEIRA ORTIZ MONTEIRO**.

Art 3º. Permanecem inalterados os demais artigos constantes da Lei Complementar Municipal nº 89 de 12 de julho de 2010.

Art 4º. As despesas com execução desta Lei correrão por dotação constante do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lorena/SP, 20 de dezembro de 2011.


MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nesta data no Paço Municipal